

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Luciano Luís Flores**

**A ANÁLISE DO PLANO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ / RS**  
**E SUA APLICAÇÃO SEGUNDO O QUE ESTABELECEU O**  
**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE 2005 A 2014**

**Porto Alegre**  
**2015**

Luciano Luís Flores

**A ANÁLISE DO PLANO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ / RS  
E SUA APLICAÇÃO SEGUNDO O QUE ESTABELECEU O  
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE 2005 A 2014**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal - modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de especialista.

**Orientador: Prof<sup>a</sup> Dra Camila Furlan da Costa**

**Porto Alegre**

**2015**

Luciano Luís Flores

**A ANÁLISE DO PLANO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ / RS  
E SUA APLICAÇÃO SEGUNDO O QUE ESTABELECEU O  
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE 2005 A 2014**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal – modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de especialista.

Aprovado em      de maio de 2015.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof.

---

Prof.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho a minha família e a todos aqueles que me auxiliaram para que se tornasse realidade.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos Professores Camila Furlan, Diogo Joel Demarco e Raquel Engelman, meu respeito e admiração.

A Professora Rosária Lanzioti Moraes, que mais que profissional, estabeleceu vínculo afetivo, motivacional, de amizade e compreensão desde o início do curso, sendo fundamental em todas as etapas. Carinho especial aos Professores Aragon Erico Dasso Júnior, Sueli Maria Goulart da Silva, Ivan Antônio Pinheiro, Fernando Dias Lopes, Cristina Amélia Carvalho, Ana Mercedes Sarria Icaza, Rosimeri Carvalho Silva, Ariston Azevedo, Luis Roque Klering, Odair Gonçalves, Rogério Faé, Clezio S. dos Santos, Rosinha Carrion, Mariana Baldi, Patricia Bianchessi Domingues, Mara Kinevitz e Esther Machado Engelman.

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Escola de Administração, como também, os seus profissionais e servidores, minha estima e imensa consideração pelo trabalho desenvolvido nesta instituição, de relevância e abrangência ímpar.

Gratidão a equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xangri-Lá, em especial Supervisora Ádria e a Sra Secretária Marisabel Mello Flores, profissional exemplar, ética e de uma gentileza sem igual, que desde o primeiro momento disponibilizou e agilizou os dados necessários a este trabalho, e que, com empenho e altivez conduz, articula e desenvolve o crescimento e a relevância da educação e cultura no município.

“Ninguém caminha sem aprender a caminhar, sem aprender a fazer o caminho caminhando, refazendo e retocando o sonho pelo qual se pôs a caminhar. Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”.

Paulo Freire

## RESUMO

O caminho para que uma política de educação se alicerça e que seja capaz de sustentar uma ação educativa coerente, eficaz e reconhecida por uma comunidade escolar, nasce a partir de seu planejamento, de seu plano de educação municipal. Concebem-se como integrantes da comunidade escolar: estudantes e suas famílias, professores, funcionários de escola e equipe diretiva e pedagógica, que compreendem que a escola não é apenas uma soma de parceiros, de recursos e de atividades ritualizadas, mas é uma instituição de formação social, em interação com o meio envolvente e que está permanentemente em mudança, buscando seu melhor. Este instrumento deve, enquanto referencial de pensamento e ação desta localidade, possuir determinados princípios, metas e objetivos educacionais, balizados e orientados na intervenção de todos os agentes envolvidos com a escola. O presente trabalho objetivou analisar o plano de educação municipal de Xangri-lá / RS e sua aplicação, segundo o que estabeleceu o plano nacional de educação, no período de 2005 a 2014. Após a análise da literatura buscou-se conhecer quais as metas e objetivos que foram alcançados, como também as que permanecerão sendo objetos de busca e de constante avaliação. Em conclusão constatou-se que houveram grandes avanços na Educação Infantil, como ampliação de vagas e melhorias nos espaços de atendimento. No Ensino Fundamental, o ensino de nove anos e formulação do projeto político pedagógico. Na formação continuada e valorização dos profissionais do magistério, implantou-se novo plano de carreira. Relativo a educação especial, quase nada se avançou e na educação de jovens e adultos, a modalidade deixou de ser ofertada em 2009. Muito ainda há de se conquistar, para que o município alcance as metas propostas com excelência e qualidade.

**Palavras-chave:** planejamento – plano decenal de educação – avaliação – metas e objetivos

**LISTA DE TABELAS**

<b>Tabela 1</b>	<b>Número de alunos por idade e Escola ( 2004 )</b> .....	<b>28</b>
<b>Tabela 2</b>	<b>Número de alunos por idade e Escola ( 2014 )</b> .....	<b>29</b>
<b>Tabela 3</b>	<b>Avaliação de resultados Educação Infantil</b> .....	<b>29</b>
<b>Tabela 4</b>	<b>Número de alunos por ano e Escola de Ensino Fundamental (2014)</b> .....	<b>32</b>
<b>Tabela 5</b>	<b>Número total de alunos nos anos de 1994, 2004 e 2014</b> .....	<b>33</b>
<b>Tabela 6</b>	<b>Avaliação de resultados do Ensino Fundamental</b> .....	<b>34</b>
<b>Tabela 7</b>	<b>Avaliação de resultados do Ensino Fundamental de jovens e adultos</b> .....	<b>37</b>
<b>Tabela 8</b>	<b>Avaliação de resultados da Educação Especial</b> .....	<b>40</b>
<b>Tabela 9</b>	<b>Avaliação de resultados da Formação de professores e valorização do magistério</b> .....	<b>43</b>
<b>Tabela 10</b>	<b>Avaliação de resultados do Financiamento e gestão</b> .....	<b>44</b>



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO.....</b>	<b>14</b>
2.1 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.....	16
2.2 REGIME DE COLABORAÇÃO.....	19
2.3 MUNICÍPIO.....	22
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>24</b>
<b>4 ANÁLISE DO PLANO E SEUS RESULTADOS.....</b>	<b>25</b>
<b>4.1 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ( 2005 – 2015 ).....</b>	<b>26</b>
<b>4.1.1 DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>26</b>
<b>4.1.2 DAS METAS.....</b>	<b>27</b>
4.1.2.1 Educação Infantil.....	27
4.1.2.2 Ensino Fundamental.....	31
4.1.2.3 Ensino Fundamental noturno para jovens e adultos.....	36
4.1.2.4 Educação Especial.....	39
4.1.2.5 Formação de professores e valorização do magistério.....	42
4.1.2.6 Financiamento e gestão.....	43
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>48</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta a importância da análise, monitoramento e avaliação permanente que se deve ter com a educação. A necessidade de atender e esta política social básica, prerrogativa constitucional de um Estado democrático de Direito é premissa de todos, em especial da comunidade local através de um conjunto de instrumentos, ações, articulações e controle da legislação.

O legislador, ao exercer seu papel constituinte, afirma no art. 205 do texto constitucional federal de 1988, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Levando-se em conta que esses fins se referem indistintamente a todos os membros da sociedade brasileira considerados individualmente, podemos interpretar, com (GRAMSCI, apud, GADOTTI, 1990), que o objetivo da educação é conduzir cada indivíduo até a condição de ser capaz de dirigir e controlar quem dirige. Fica claro que tal objetivo não poderá ser atingido com currículos que pretendam conferir competências para a realização das tarefas rotineiras demandadas pela estrutura ocupacional, concentrando-se apenas na qualificação profissional e secundarizando o desenvolvimento da pessoa e o preparo para a cidadania. (SAVIANI, 2010)

Imbuída deste propósito a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, estabeleceu no inciso III, do art. 10, prerrogativa aos Estados de elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios.

O Plano Nacional de Educação, Lei Federal n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001, com duração de dez anos, em seu art. 2º, estabelece que a partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

Uma lei, quando discutida, põe em campo um embate de forças e traz, portanto, consigo uma série de expectativas e até mesmo de esperanças válidas para todos os sujeitos interessados. Se aprovada, gera adesão imediata nos que

apostaram em tais expectativas. Para os que não apostaram nestas, resta o caminho de uma crítica que se ofereça como alternativa criadora sob a qual está posta a possibilidade de uma mudança para o futuro a partir do presente. Uma lei, quando aprovada, tem um “poder fático”. Ela é um fato que se impõe, pela democracia representativa, em um Estado democrático de direito. Nessa medida, ela institui-se como um campo de referência, de significação e de obrigação. Instala-se, então, um processo ascético para quem teve suas expectativas frustradas. Para estes, a imperatividade da lei se impõe como conformidade crítica. Há uma diferença substancial entre conformar-se e oferecer adesão. Na adesão o sujeito e o objeto interagem, por assim dizer, no mesmo diapasão. Já a conformidade crítica, diferentemente de uma postura imobilista ou iconoclasta, exige, entre outras coisas, uma comunhão menor entre o sujeito e o objeto. Pela imperatividade legal o sujeito se conforma dentro das regras do jogo democrático, mas pela criticidade ele se distancia para ver o objeto em planos diferentes. Como regra, a conformidade crítica, superando maniqueísmos, leva a sério o corpo da lei, distinguindo seus pontos virtuosos e viciosos. A lei torna-se um desafio. (CURY, 2001, p. 12-13)

Desta feita, o município de Xangri-Lá, localizado no litoral norte do Rio Grande do Sul, através da Lei Municipal n. 666, de 1º de fevereiro de 2005, aprovou o plano decenal de educação municipal, com duração de dez anos, em consonância com as diretrizes, os objetivos e metas e a constante avaliação, emanadas pelo referido plano nacional de educação. A partir daí, o município colocou em prática a lei municipal e articulou junto a sua comunidade o cumprimento de tal diploma legal.

No decorrer do período de sua vigência a secretaria de educação municipal realizou o acompanhamento, monitoramento e as avaliações do mesmo, através da contínua discussão e de seus instrumentos disponíveis.

Os resultados alcançados foram objeto de análise ao longo deste trabalho, e servirão de interpretação para conhecermos a realidade e dificuldades encontradas pelo município de Xangri-Lá, considerando o que estabeleceu tanto o plano nacional, quanto o plano municipal de educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece:

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração

Mundial sobre Educação para Todos.

No município de Xangri - Lá - RS, a Lei Municipal, n. 666, de 1º de fevereiro de 2005, estabeleceu:

Art 2º - O município através da SMEC, representantes das Escolas municipais e da sociedade civil, procederá as avaliações periódicas da implementação e execução do plano Decenal de Educação Municipal.

Art 3º - Os vários segmentos municipais empenhar-se-ão na divulgação deste plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação e execução.

É sabido que o cumprimento dos objetivos e metas, bem como, as diretrizes de um plano de educação passa por um processo envolvendo diversos fatores, que, à medida que vão sendo desenvolvidos, formam uma rede interdependente, onde cada um depende do acerto do outro para obter sucesso, que será mérito de todos. As variáveis ao longo deste processo é que irão definir se o plano está ou não atingindo suas metas, e se está ou não cumprindo realmente seu papel.

O trabalho foi desenvolvido no município de Xangri-Lá, no litoral norte do Rio Grande do Sul, junto a secretaria municipal da educação e cultura e tem como autor um Professor alfabetizador da rede municipal de ensino que, compreendendo a importância e a necessidade da análise do plano municipal (2005 – 2015) para a confecção do novo plano municipal (2015 – 2025), decidiu abordar este tema.

No decorrer da pesquisa, verificou-se que a participação foi muito pouco exercida, pois as avaliações não foram periódicas e os objetivos e metas não foram plenamente atingidos, conforme estabeleceu a Lei municipal n. 666, de 1º de fevereiro de 2005.

Tendo em vista os motivos apresentados, pergunta-se: Como se deu a análise do plano de educação municipal de Xangri-lá / RS e sua aplicação segundo o que estabeleceu o plano nacional de educação no período de 2005 a 2014?

O objetivo geral da pesquisa foi verificar a aplicação do plano de educação municipal de Xangri-lá / RS, e o que estabeleceu o plano nacional de educação no período de 2005 a 2014. Para alcançá-lo, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: analisar se foram alcançados os objetivos e as metas de acordo com o que preconizava a legislação; e também, verificar como foi realizada a participação dos diferentes segmentos nas avaliações do plano municipal.

O trabalho de pesquisa está estruturado em cinco capítulos. No Capítulo 1, apresenta-se a introdução de forma a apresentar o trabalho e o objeto da pesquisa. No capítulo 2, uma pesquisa bibliográfica e documental sobre as diretrizes, objetivos

e metas do plano decenal de educação municipal. No Capítulo 3, apresentam-se os procedimentos metodológicos, ou seja, como se deu a pesquisa. No capítulo 4, apresentam-se os dados coletados, a análise e interpretação dos resultados, e também, uma análise entre o plano nacional e o municipal. Por fim, no capítulo 5, apresentam-se as considerações finais, observando que houve um avanço significativo no sistema de educação, embora muito se precise ainda caminhar.

## 2 SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O movimento histórico que de alguma forma desencadeou o que hoje conhecemos como Sistema Nacional Educação, cujo debate sobre a educação brasileira e cidadã auxiliou a organizar e operacionalizar um Plano Nacional de Educação, surgiu no Brasil com a ideia de plano na educação em 1932, com o “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova” que, diagnosticando a educação no Brasil, detectou a falta de “unidade de plano” e formulou um “Plano de reconstrução educacional” (MANIFESTO, 1984, p. 407).

O conceito de plano, no “Manifesto”, assume o sentido de instrumento de introdução da racionalidade científica no campo da educação, em consonância com o ideário escolanovista, para o qual “os trabalhos científicos no ramo da educação já nos faziam sentir, em toda a sua força reconstrutora, o axioma de que se pode ser tão científico no estudo e na resolução dos problemas educativos, como nos da engenharia e das finanças” (idem, *ibid.*, p. 409).

Dessa maneira, foi nascendo a necessidade da relação entre municípios, estados e União. Foi sendo considerada a necessidade de um pacto federativo.

Neste momento, aparece o Plano Nacional de Educação no texto da nova Constituição de 1934, e também a possibilidade de leis de diretrizes e bases da educação nacional, que passou a estabelecer :

Art 150 - Compete à União: a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País;

Art 152 - Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, elaborar o plano nacional de educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos bem como a distribuição adequada dos fundos especiais.

Parágrafo único - Os Estados e o Distrito Federal, na forma das leis respectivas e para o exercício da sua competência na matéria, estabelecerão Conselhos de Educação com funções similares às do Conselho Nacional de Educação e departamentos autônomos de administração do ensino.

É proposta na legislação a educação como direito e um padrão de qualidade universal.

Nascem as conferências nacionais de educação, realizadas pelos pioneiros da educação, da necessidade de se aprovar em lei, as normas gerais da educação nacional a serem traçadas pelo governo federal e as normas complementares

aprovadas pelas assembleias legislativas de cada estado e, a partir da constituinte de 1988, também pelas câmaras legislativas municipais.

Citamos a reflexão de que, “A organização da educação brasileira, preconizada pelos Pioneiros, fundava-se em bases e diretrizes nacionais, articulando responsabilidades próprias dos entes federados. Um projeto nacional com responsabilidades descentralizadas. A organização e a gestão desse projeto nacional de educação se assentam no tripé: sistemas, planos e conselhos de educação” (BORDIGNON, 2009, pág. 18).

Na década de 90, passa a surgir um movimento que busca uma estratégia mundial para reverter a situação da educação. Na nação brasileira, nasce a ideia do Plano Decenal de Educação para Todos, referendada no primeiro Plano Nacional de Educação. Este foi outro grande movimento social no âmbito da Educação, semelhante ao que precedeu a Constituição de 1988.

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos, da qual o Brasil foi signatário, começa a influenciar a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovada em 20 de dezembro de 1996, que trouxe nas suas disposições transitórias, a ideia de um plano plurianual, de um Plano Decenal.

A LDBEN criou a “Década da Educação” e estabeleceu um Plano Decenal de Educação para os próximos anos.

Com a promulgação da Lei Federal n. 10.172 / 2001, tivemos o primeiro Plano Nacional de Educação, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionada, embora com vetos, pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, o Plano de Educação foi definido para o período de dez anos, como resultado de uma disposição transitória. A partir da PEC nº 59/2009 a redação do artigo 214 da Constituição de 1988 passou a ter nova redação:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Foram incluídos os planos decenais de educação no ordenamento jurídico. Porque não existirá Plano Nacional de Educação se não existirem os Planos Estaduais e Municipais correspondentes. (CONAE, 2010 )

## 2.1 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O primeiro Plano Nacional de Educação, apesar de aprovado em lei, e de ter sido elaborado pela maioria dos municípios e estados, não foi assumido pela sociedade brasileira na sua implementação. Alguns estados não elaboraram seus Planos Estaduais de Educação, já mais de 60 % dos municípios conseguiram elaborar seus planos decenais municipais (CONAE,2010).

Metade dos municípios brasileiros não tem plano de educação. Muitos deles aderem a programas federais, mais para receber recursos do que, propriamente, por convicção político-pedagógica. Por isso, na maioria dos casos, eles não tem como implementar acordos e pactos que subscrevem (BORDIGNON, 2009).

Os municípios e estados tornaram-se foco da atenção nacional, ainda mais para as políticas educacionais implementadas, com vistas à melhoria da qualidade da educação, e o cumprimento das metas estabelecidas. O desafio que se colocou era o de compreender como as políticas educacionais relacionaram-se com a evolução dos indicadores educacionais e em que medida as mesmas contribuíram para a melhoria da educação.

O novo PNE apresentou como eixo central o fortalecimento da educação pública, de qualidade e gratuita, fixando as seguintes metas prioritárias:

\* Até 2016 – universalizar a Pré-escola, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio;

\* Até 2020 – erradicar o analfabetismo; expandir com qualidade a Educação Infantil/Creche, alcançando 50% da população de até 3 anos; atender 12 milhões de pessoas em programas de Educação de Jovens e Adultos; triplicar as dimensões da Educação Profissional pública; viabilizar a inclusão no Ensino Superior público do equivalente a 20% da população de 18 a 24 anos, garantidos a excelência acadêmica e o incentivo à pesquisa.

Além disso, foram propostas como diretrizes gerais:

- Promover, de forma integrada e em todos os níveis e modalidades educacionais, atenção específica às necessidades de estudantes



portadores de deficiência e de segmentos da população que estejam defasados em relação aos padrões educacionais vigentes;

- Reduzir as disparidades de acesso à educação, sejam elas regionais, entre a cidade e o campo, ou resultado de desigualdades de qualquer origem;
- Oferecer, em todos os níveis, ensino noturno público e gratuito, regular ou supletivo, adotando opções programáticas e metodológicas apropriadas, bem como horários flexíveis, no sentido de superar restrições enfrentadas por alunos trabalhadores;
- Ampliar gradualmente o tempo de permanência nas escolas de educação básica, de forma a implantar, até 2020, a Escola de Tempo Integral;
- Definir, em cada nível de ensino, parâmetros para o investimento anual por aluno que possam garantir condições materiais condizentes com elevado nível de qualidade; e Valorizar os profissionais da educação, propiciando-lhes formação inicial, capacitação continuada e condições de trabalho, salariais e de carreira compatíveis com a importância que a educação deve ter em nosso país (PNE, 2001).

Houve dificuldades de coordenação de uma dinâmica que envolvesse simultaneamente as esferas federal, estadual e municipal, bem como a necessária e correspondente articulação entre os Planos Nacional, Estaduais e Municipais.

Para superar isso foi necessário implantar um Sistema Nacional de Educação e Sistemas Estaduais e Municipais, de tal forma que houvesse regulamentação eficaz não só de cada um deles, mas de suas relações e dos regimes de colaboração, delimitando-se os limites e as responsabilidades de cada ente federado (CURY, CONAE, 2010).

Para Cury, o sistema só é possível com o regime de cooperação recíproca. E é preciso dizer quem é o gestor dessa articulação: sob a coordenação do MEC. Ele ressaltou durante a CONAE - 2010, que só poderemos criar um Sistema Nacional de Educação se tomarmos rigorosamente os quatro §§ do art. 24 da Constituição, associados ao art. 211, só por emenda constitucional.

O parágrafo único do artigo primeiro da Constituição Federal de 1988 estabelece como cláusula pétrea que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, consagrando uma nova ordem jurídica e política no país com base em dois pilares:

- a democracia representativa (indireta)
- e a democracia participativa (direta), entendendo a participação social e popular como princípio inerente à democracia.

Não obstante, em seu artigo 206, quando a Constituição Federal estabelece os “princípios do ensino”, inclui, entre eles, no Inciso VI, a “gestão democrática do ensino público”, princípio este retomado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, estabelecendo:

Art. 3º, inciso VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

“A gestão democrática como princípio da educação nacional associa-se com a luta pela qualidade da educação” (CONAE, 2011. Documento Final, página 59). A gestão democrática não é só um princípio pedagógico. É também um preceito constitucional (GADOTTI).

Também encontra respaldo o seguinte posicionamento: “a gestão democrática do sistema, em todas as esferas de organização, é um princípio basilar a partir do qual se fortalecem espaços de participação e de pactuação já instituídos e por instituir” (MARQUES e outros, 2013:03).

Além do artigo 211 (“A União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração os seus sistemas de ensino”), a LDB buscou respaldo nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal que afirmam, respectivamente, a competência dos Municípios para:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, o inciso III do artigo 11 da LDB estipula que cabe aos Municípios:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de :III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

A definição da competência dos municípios para instituir os próprios sistemas de ensino, encontra amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996 e não da Constituição Federal de 1988. Portanto, não parece procedente a posição daqueles que entendem que a LDB, ao tornar opcional a organização dos sistemas municipais de ensino, teria enfraquecido a norma constitucional, pois, em sua interpretação, a Constituição não apenas permite, mas teria determinado aos municípios a tarefa de organizar os próprios sistemas, (ROMÃO, 1997, p.21 e 22).

A própria Constituição Federal no art. 22, inciso XXIV, estabelece:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Não tendo autonomia para baixar normas próprias sobre educação ou ensino, os Municípios estariam constitucionalmente impedidos de instituir sistemas próprios, isto é, municipais, de educação ou de ensino. Não obstante, o texto constitucional deixa margem, no art. 211, para que se possa falar em sistemas de ensino dos Municípios quando estabelece:

Art. 211. “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino”.

Passaremos a tratar do regime de colaboração entre os entes federados.

## 2.2 REGIME DE COLABORAÇÃO

A conceituação ampla do regime de colaboração implica a mútua colaboração a ser concretizada entre os sistemas de ensino e não cooperação entre os entes federados, visando ao atendimento do direito à educação dos cidadãos, e deve ser orientado pelo princípio de capacidade contributiva e de atendimento solidário às incumbências atribuídas a cada ente federado (Indicação CNE/CP nº 3/2006. Cons. Adeum Hilário Sauer).

Ao que tudo indica o artigo 211 da Constituição Federal de 1988 estaria tratando da organização das redes escolares que, no caso dos municípios, apenas por analogia são chamadas aí de sistemas de ensino. Com efeito, sabe-se que é muito comum a utilização do conceito de sistema de ensino como sinônimo de rede de escolas. Daí falar-se em sistema estadual, sistema municipal, sistema particular, isto é, respectivamente, rede de escolas organizadas e mantidas pelos Estados, pelos Municípios ou pela iniciativa particular.

Carlos Abicalil, referindo-se ao Sistema Nacional de Educação como organização da totalidade para além da consideração da diversidade de redes, das diferenças, da ação interdependente, da flexibilidade para inovações e criatividade, para as instâncias de pactuação federativa afirma que: “a unidade deve aparecer na normatização jurídica, pedagógica, política e administrativa fundamentada no objetivo de superação das desigualdades e de promoção da igualdade de direitos; e a clara divisão de competências entre os diferentes níveis do sistema nacional deve expressar-se na regulação das formas de articulação, integração, colaboração, com funções e atribuições nitidamente definidas” (Abicalil, Carlos. Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação. Câmara dos Deputados; Brasília. 2010).

Nesta senda, cabe aos Municípios manter escolas, em especial de educação infantil e de ensino fundamental o que, aliás, está escrito no inciso VI do artigo 30 da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Podemos notar que não consta no artigo 30, que trata das competências dos Municípios, a prerrogativa de “legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto” como ocorre com a União, Estados e Distrito Federal.

As escolas municipais integrariam, pela regra, os sistemas estaduais de ensino subordinando-se, pois, às normas estabelecidas pelos respectivos Estados.

Com isto, os constituintes quiseram estender essa competência aos Municípios. Portanto, não parece procedente a posição daqueles que entendem que a LDB, ao tornar opcional a organização dos sistemas municipais de ensino, teria enfraquecido a norma constitucional, pois, em sua interpretação, a Constituição não apenas permite, mas teria determinado aos municípios a tarefa de organizar os próprios sistemas (ROMÃO1997, p.21 e 22).

Um conceito interessante de ser seguido: “sistema é a unidade de vários elementos intencionalmente reunidos, de modo a formar um conjunto coerente e operante”(SAVIANI, 2008a, p.80), como também já afirmado pelo mesmo autor que, sistema não é a unidade da identidade, mas unidade da variedade.

Na construção da educação referendo eles, os pioneiros, que disseram: “... para dominar a obra educacional, em toda a sua extensão, é preciso possuir, em alto grau, o hábito de se prender, sobre bases sólidas e largas, a um conjunto de ideias abstratas e de princípios gerais, com que possamos armar um ângulo de observação, para vermos mais claro e mais longe e desvendarmos, através da complexidade tremenda dos problemas sociais, horizontes mais vastos”. (Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932). Texto a ser publicado como capítulo do livro: “O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova e o Sistema Nacional de Educação”, em fase de elaboração como produto da Conferência (CONAE - 2014), “O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova e o Sistema Nacional de Educação”, promovido pelo MEC/Comissão Organizadora do 80º Aniversário do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova/Faculdade de Educação da USP, no período de 11 a 13 de março de 2013.

E é nesse cenário complexo, com três esferas administrativas autônomas dispostas de forma não hierárquica, que a CONAE 2010 apontou para a necessária regulamentação do Artigo 23 da Constituição Federal de 1988, que define competências comuns à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estando, entre elas, a tarefa de proporcionar os meios de acesso à educação.

As alternativas legais para a regulamentação do sistema, suas oportunidades e limitações, são temas cujo debate ainda não está completamente esgotado, mas parece haver cada vez mais acordo no sentido da regulamentação de um “sistema de sistemas” por lei complementar ao Artigo 23 da Constituição Federal (CURY, 2010, ABICALIL, 2010). Este debate é importante e deve permanecer na pauta nacional, sendo estimulado inclusive pelo próprio MEC, dada a sua relevância.

No artigo, Sistema Nacional de Educação: em busca de consensos, de Binho Marques, Flávia Nogueira, Antônio Roberto Lambertucci e Geraldo Grossi Junior, com relação às decisões no campo da gestão, por sua vez, há carência de fóruns de pactuação intergovernamental definidores de políticas, embora alguns espaços temáticos de negociação estejam inclusive previstos em lei. A institucionalização de fóruns de negociação federativa tem sido citada como uma importante medida para criar um ambiente nacional de pactuação, visando propor normas de cooperação e formas de colaboração que fortaleçam o caminho de construção do Sistema Nacional (ABRUCIO, 2010).

Já Saviani (2010) analisa que quando a Constituição determina que a União estabeleça as diretrizes e bases da educação nacional, obviamente ela está pretendendo com isso que a educação, em todo o território do país, seja organizada segundo diretrizes comuns e sobre bases também comuns. E a organização educacional com essas características é o que se chama “Sistema Nacional de Educação”.

O Título IV da LDB, denominado “Da Organização da Educação Nacional”, tem início com a reprodução do caput do artigo 211 da Constituição Federal, que estipula como tarefa da União, dos estados/Distrito Federal e dos municípios, a organização, em regime de colaboração, dos seus sistemas de ensino (art. 8º).

Em seguida, são definidas as atribuições da União (art. 9º), dos estados e do Distrito Federal (art. 10), dos municípios (art. 11), dos estabelecimentos de ensino (art. 12) e dos docentes (art. 13). Determina-se também a abrangência dos sistemas de ensino federal (art. 16), estaduais, do Distrito Federal (art. 17) e dos municípios (art. 18) e se conclui com a classificação das instituições de ensino em públicas e privadas (art. 19) e a especificação das categorias em que se enquadram as instituições privadas de ensino (art. 20). Dentre as atribuições da União destaca-se o disposto no inciso I do artigo 9º: “elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios”. Já o Título V – Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino—dispõe sobre a Educação Básica ( Cap. II ) que compreende a Educação Infantil (Seção II), o Ensino Fundamental (Seção III), e a Educação de Jovens e Adultos (Seção V). O mesmo Título V dispõe ainda sobre Educação Especial (Cap. V). Na sequência, o Título VI trata dos Profissionais da Educação e o Título VII, dos Recursos Financeiros.

Passaremos a entender melhor as responsabilidades do município.

## 2.2 MUNICÍPIO

A responsabilidade principal dos municípios é sobre a construção e conservação dos prédios escolares e de seus equipamentos, assim como sobre a inspeção de suas condições de funcionamento, além, é claro, dos serviços de apoio como merenda escolar, transporte escolar e tantos outros.

Complementarmente à revisão da estrutura do plano, é necessário atentar para os mecanismos a serem previstos, tendo em conta a garantia de que o plano seja, de fato, colocado em prática.

A Lei n. 10.172, que instituiu o atual PNE, previu, no artigo 3º, avaliações periódicas, estabelecendo, no §1º, o acompanhamento de sua execução pelo Poder Legislativo e determinando, no §2º, que a primeira avaliação seria feita no quarto ano de vigência do plano. No entanto, nada disso foi feito. É importante que agora, na formulação do novo PNE, essas questões sejam devidamente equacionadas (HORTA, 2001).

A Constituição de 1988 manteve o princípio de organização da educação em sistemas de ensino, acrescentando o ente federado município, todos com liberdade de organização, em regime de colaboração, obedecidas as diretrizes nacionais, de competência da União. Ao longo de seus 22 anos, a Constituição sofreu diversas Emendas. Atualmente assim dispõe em relação aos sistemas de ensino, aos recursos da educação e ao Plano Nacional de Educação:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. § 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas

dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

A LDB de 1996, disciplina as competências dos sistemas de ensino, em regime de colaboração, – com liberdade de organização nos termos desta lei (§2º do art. 8º) – e atribui à União a competência de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (inciso I do art. 9º).

Nas Disposições Transitórias, a LDB instituiu a “Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei” (art. 87). E, no parágrafo primeiro desse artigo estabelece :

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

O art. 5º da Lei nº10.172/2001, que instituiu o PNE 2001/2010, estabelece:

Art. 5º Os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais.

Feitas as revisões das leis e da literatura que trata da matéria passamos a seguir aos procedimentos metodológicos da pesquisa.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Tendo como base o Plano Nacional de Educação de 2001, buscou-se apresentar algumas diretrizes, objetivos e metas propostas aos municípios, tidos como fundamentais sobre como estruturar os planos municipais.

A primeira fonte de pesquisa foi a legislação federal e municipal, para que se pudesse entender como se deu a construção da norma. Os documentos disponibilizados pela Secretaria da Educação e Cultura reduziram o tempo de procura da pesquisa. Convém mencionar que o autor deste trabalho é Professor regente na Educação Infantil do município de Xangri-Lá, bem como, delegado representante municipal, estadual e nacional da II CONAE em 2014.

Os dados apresentados mostraram como a Secretaria Municipal de Educação de Xangri-Lá se comportou como mantenedora ao longo destes anos e como conseguiu se adequar ao cumprimento da lei municipal. Foi observado também que houveram muitas dificuldades ao longo deste processo, principalmente porque houveram muitas trocas nas equipes de avaliação e monitoramento, muitas destas em virtude de mudança do gestor da educação municipal.

Para a coleta de dados, foi utilizada a pesquisa documental, sendo desenvolvido o trabalho junto a Secretaria de educação e Cultura com a supervisora geral e a própria secretária titular da pasta.

A coleta dos dados secundários se deu através de pesquisa a legislação e aos documentos encontrados, como também, consulta via internet em sites oficiais de órgãos de pesquisa e leis. Após a coleta dos dados, foram apresentados tabelas para análise e interpretação.

Com os resultados obtidos, foram identificadas as facilidades e fragilidades de cada objetivo e meta, atingida ou não. Também foram abordados os aspectos organizacionais e pedagógicos em consonância com as normas preconizadas nas leis.



#### 4 ANÁLISE DO PLANO E SEUS RESULTADOS

Os dois Planos, tanto Nacional quanto Municipal tiveram como objetivos - a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (PNE,2001; PME, 2005 – Lei nº 666, 1º de fevereiro de 2005, pág. 27).

O Plano Municipal de Educação de Xangri-Lá definiu assim sua diretrizes:

[...] as diretrizes e metas para cada nível e modalidades de ensino; as diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos; as diretrizes para a gestão e financiamento da educação.[...]

Tratando-se de metas gerais para o Município, será preciso, como desdobramento, adequação às especificidades locais e definição de estratégias adequadas, à cada circunstância, definidas na Proposta Político Pedagógica das escolas (PME, 2005 – Lei nº 666, 1º de fevereiro de 2005, pág. 27).

Quanto aos níveis de ensino no que diz respeito a Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, Educação de Jovens e adultos e Educação Especial, resguardadas as peculiaridades locais, os dois planos são muito semelhantes.

Essa educação se dá na família, na comunidade e nas instituições. As instituições de Educação Infantil vêm se tornando cada vez mais necessárias, como complementares à ação da família, o que já foi afirmado pelo mais importante documento internacional de educação do século, a Declaração Mundial de Educação para Todos (JOMTIEM, Tailândia, 1990) - (citação integrante nos dois planos).

## **4.1 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ( 2005 – 2015 )**

Uma Educação de qualidade pressupõe um bom planejamento com objetivos e metas definidas. Baseados nas diretrizes educacionais da União e do estado, a presente Comissão após análise e estudo do Plano Decenal de Educação Municipal, realizados no decorrer de 2003 e 2004 encaminha para aprovação com parecer favorável(Comissão do PME de Xangri-Lá, portaria n. 424 / 2003).

### **4.1.1 DOS OBJETIVOS**

O Plano municipal teve como objetivos: a) Elevar o nível global de escolaridade da população; b) Melhorar a qualidade do ensino em todos os níveis; c) Reduzir as desigualdades sociais locais no tocante ao acesso e à permanência na escola; d) Democratizar a gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local, em conselhos escolares ou equivalentes.

No que se referiu a garantia de Ensino Fundamental obrigatório de no mínimo oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, o município atingiu, e inclusive ampliou para nove anos o Ensino Fundamental, assegurando o seu ingresso, porém não conseguiu manter a permanência na escola e a conclusão desse ensino para todos e nem o tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas.

No que refere-se a garantia do Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram, em 2009 foi fechada a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), restando a parcela pequena de alunos que ainda frequentavam a opção de cursarem nos municípios vizinhos.

Atinente a ampliação do atendimento no nível de ensino da Educação Infantil através da extensão da escolaridade obrigatória para crianças de seis anos de idade, quer na Educação Infantil, quer no Ensino Fundamental, o município atingiu em sua totalidade. Isto significou maior acesso, ou seja, garantia crescente de vagas.

Relativo a valorização dos profissionais da educação com particular atenção dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores, o município atingiu através da aprovação do plano de carreira e valorização do magistério

público municipal com a Lei Municipal complementar nº 034, de 16 de junho de 2008 (Dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do plano de carreira do magistério público do município de Xangri-Lá), fazendo parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério.

O Plano Decenal de Educação Municipal definiu como conseguinte as diretrizes e metas para cada nível e modalidades de ensino; as diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos; as diretrizes para a gestão e financiamento da educação e, tratando-se de metas gerais para o município; a adequação às especificidades locais e definição de estratégias adequadas, à cada circunstância, definidas na Proposta Político Pedagógica das escolas.

#### **4.1.2 DAS METAS**

São estabelecidas as metas a seguir como forma de avaliação dos resultados a partir de dados e indicadores quantitativos e qualitativos.

##### **4.1.2.1 Educação Infantil**

A educação das crianças de zero a seis anos em estabelecimento específico. Por determinação da LDB nº 9394/96, as creches atenderão crianças de 0 a 3 anos, ficando a faixa de 4 a 6 para a pré – escola e deverão adotar objetivos educacionais, transformando-se em instituições de educação, segundo as diretrizes curriculares nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação. Essa determinação segue a melhor pedagogia para que nessa idade, principalmente que os estímulos educativos tenham maior poder de influência sobre a formação da personalidade e o desenvolvimento da criança. Trata-se de um tempo que não pode estar descurado ou mal orientado.

As instituições de Educação Infantil vêm se tornando cada vez mais necessárias, como complementares à ação da família, o que já foi afirmado pelo mais importante documento internacional de educação do século, a Declaração Mundial de Educação para Todos (JOMTIEM, Tailândia, 1990).

As metas estão relacionadas à demanda potencial, definida pelo número de crianças na faixa etária, pois a Educação Infantil não é obrigatória, mas um direito da criança e um dever do Estado (art.208, IV da Constituição Federal). A criança não está obrigada a freqüentar uma instituição de Educação Infantil, mas sempre que sua família deseje ou necessite, o Poder Público tem o dever de atendê-la.

O Município de Xangri-Lá oferece Educação Infantil desde 1993, sendo que de 1993 à 2000 estava sob a orientação da Secretaria do Bem – Estar Social passando para Secretaria da Educação e Cultura a partir do ano de 2001, quando passou-se a trabalhar com os objetivos principais de “cuidar e educar.” O Município possuía até 2003 dois estabelecimentos que ofereciam a Educação Infantil. Um deles localizado na sede, denominado Escola Municipal de Educação Infantil Sementinha I, o outro localizado no Bairro Guará denominado provisoriamente de Escola Municipal de Educação Infantil Sementinha II, que oferecia uma infraestrutura precária e provisória, como extensão da primeira. No ano de 2003 dois estabelecimentos específicos para a Educação Infantil foram construídos dentro dos parâmetros legais, sendo um localizado no bairro Guará, denominado Escola Municipal de Educação Infantil Lobinho Guará (antiga Escola Municipal de Educação Infantil Sementinha II) e outro, no Distrito de Rainha do Mar denominado, Escola Municipal de Educação Infantil Rainha do Mar ( dados do PME, 2005 – Lei nº 666, 1º de fevereiro de 2005, pág. 31 ). A Educação Infantil até 2003 expandia-se também no Município, através das quatro Escolas Municipais de Ensino Fundamental que davam atendimento a alunos da faixa etária de 4 a 6 anos.

As tabelas a seguir nos mostram os dados estatísticos de 2004 e 2014:

**Tabela 1 – Número de alunos por idade e Escola ( 2004 )**

<b>Escola Ed. Infantil</b>	<b>De 0 a 3 anos</b>	<b>3 anos</b>	<b>4 anos</b>	<b>5 anos</b>	<b>6 anos</b>
<b>Lobinho Guará</b>	38	30	38	36	70
<b>Sementinha</b>	47	35	40	—	40
<b>Rainha do Mar</b>	21	04	22	36	43
<b>Total</b>	106	69	100	72	153

Fonte: ( elaborada pelo autor)

Tabela 2 - Número de alunos por idade e Escola ( 2014 )

Escola Ed. Infantil	Berçário	Maternal	Pré-escolar	Lista de espera
Lobinho Guará	52	87	117	41+26+21= 88
Sementinha	41	78	123	56+21+00= 77
Rainha do Mar	30	55	96	80+91+35= 206
<b>Total</b>	123	220	336	177+138+56= 361

Fonte: ( elaborada pelo autor)

É possível observarmos um dado novo em 2014, a lista de espera, fruto da demanda ainda não atendida. Outro dado foi que em dez anos, de 500 crianças atendidas passou para 679 crianças, um acréscimo de 26,3 %. Em espera ainda 53,1 %.

Considerando a meta 1: Ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até três anos de idade e 60% da população de 4 e 6 anos(ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 e 5 anos e 100% das crianças de 6 anos (PME, 2005 – Lei nº 666, 1º de fevereiro de 2005, pág. 36).

O município atendeu quanto a ampliação, mas ainda não atendeu quanto : 41 % (0 a 3 anos); 65 % (4 anos) e 85,7 % (5 e 6 anos).

A análise das demais metas serão expressas na tabela abaixo, observadas conforme dados apurados conosco e a supervisão da SMEC, juntamente com a Secretária responsável pela pasta. Podemos observar que das 20 metas propostas, 10 foram atingidas, 02 parcialmente e 08 não atingidas, o que servirá como objeto de avaliação para o estudo do próximo plano decenal de educação municipal.

Tabela 3 - Avaliação de resultados Educação Infantil

Nº/ Objetivo	Período	Percentual Quantitativo	Responsáveis	Resultado
1. Ampliar a oferta.	- Em até cinco anos - Em até dez anos	30% para crianças de até três anos; 60% para crianças de 4 a 6 anos; 50% para crianças de 0 a 3 anos; 80% para crianças de 4 e 5 anos; 100% para crianças de 6 anos.	Executivo, SMEC, Secretaria de Obras, Secretaria de Finanças.	PARCIALMEN TE ATINGIDO

2. Elaborar padrões mínimos de infra-estrutura.	- 1 ano	----- = -----	Executivo e SMEC.	ATINGIDO
3. Adequar os prédios.	- Em até quatro anos	100% dos prédios da Ed. Infantil.	Executivo, SMEC, Secretaria de Obras, Secretaria de Finanças	ATINGIDO
4. Admitir novos profissionais com titulação adequada.	A partir da vigência deste Plano	----- = -----	Executivo, SMEC, Secretaria da Administração, Secretaria de Finanças	ATINGIDO
5. Manter um sistema de acompanhamento, avaliação e supervisão do funcionamento.	Sempre	----- = -----	SMEC, Secretaria do Bem Estar Social e Conselhos Municipais.	NÃO ATINGIDO
6. Estabelecer programas de orientação e apoio aos pais	A partir da vigência deste Plano	----- = -----	SMEC, Escolas Municipais, Secretaria da Saúde e Assistência Social.	PARCIALMENTE ATINGIDO
7. Manter mecanismos de colaboração para manutenção, expansão, administração, controle e avaliação.	Durante a vigência deste Plano	----- = -----	SMEC, Escolas Municipais, Séc. da Saúde, Assistência Social e Conselhos Municipais.	NÃO ATINGIDO
8. Garantir a alimentação escolar	Durante a vigência deste Plano.	----- = -----	SMEC, União, Prefeitura Municipal e Conselhos Municipais.	ATINGIDO
9. Implantar Conselhos Escolares, CPM's e/ou Clubes de Mães.	A partir da vigência deste Plano.	Em 100% das Escolas.	Poder Executivo e SMEC.	NÃO ATINGIDO
10. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral	A partir da vigência deste Plano.	Em 100% das Escolas.	Poder executivo, SMEC, e Secretaria das Finanças.	NÃO ATINGIDO
11. Promover debates sobre atendimento de verão.	A partir do ano de 2005.	----- = -----	SMEC, Escolas Municipais, Comunidades Escolares e Conselhos Municipais.	ATINGIDO
12. Elaborar projeto para atendimento de verão e descanso aos alunos permanentes.	A partir do ano de 2005.	Em 100% das Escolas.	SMEC, Escolas Municipais, Comunidade Escolar e Conselhos Municipais.	ATINGIDO
13. Assegurar a aplicação de 10% dos recursos municipais.	Durante a vigência deste Plano	Para 100% das Escolas.	Executivo, SMEC, Secretaria de Finanças e Conselhos Municipais.	ATINGIDO
14. Oportunizar a oferta de cursos de formação de professores.	Até 2007	Para 100% dos profissionais não formados.	Executivo, SMEC, e Secretaria das Finanças.	ATINGIDO
15. Realizar estudos sobre custos com base nos parâmetros de qualidade.	Durante a vigência deste Plano	Para 100% das Escolas.	Executivo, SMEC, Secretaria das Finanças e Conselhos Municipais.	NÃO ATINGIDO
16. Garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva.	Em até quatro anos	Para 100% das crianças	Executivo, SMEC, Secretaria da Saúde e de Finanças.	NÃO ATINGIDO
17. Construir uma Escola Municipal de Educação Infantil	Durante a vigência deste Plano.	----- = -----	Executivo, SMEC, Secretaria de Obras,	ATINGIDO

no Bairro Figueirinha			Secretaria de Finanças e União.	
18. Proporcionar infra-estrutura de informática para os alunos.	A partir da vigência deste Plano	Para 100% das Escolas	Executivo, SMEC, Secretaria de Finanças, CPD e União.	NÃO ATINGIDO
19. Garantir acesso às crianças portadoras de necessidades especiais.	A partir da vigência deste Plano	Para 100% das crianças envolvidas	Executivo, SMEC, Secretaria da Saúde e Escolas Municipais.	ATINGIDO
20. Ampliar a Escola Municipal de Educação Infantil Rainha do Mar	No prazo de dois anos	----- = -----	Executivo, SMEC, Secretarias de Obras, Finanças e Administração.	NÃO ATINGIDO

Fonte : SMEC de Xangri-Lá (PME, 2005 – Lei nº 666, 1º de fevereiro de 2005)

#### 4.1.2.2 Ensino Fundamental

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, em seu Art. 32, o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão. Já em seu art.34 § 2º, preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do Ensino Fundamental. À medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado e disponibilidade de profissionais, considerando a especificidade de horários, proporcionando apoio social através de ações e atividades escolares, algo que o município não atingiu.

O município de Xangri-Lá emancipado no ano de 1993 conta com uma população escolar que cresceu gradativamente de 1993 a 2001, nos dois últimos anos houve uma variação em sua matrícula geral em torno de 200 alunos. Em todas as escolas existem crianças matriculadas no Ensino Fundamental acima de 14 anos. Essa defasagem ocorre por omissão da família, constantes mudanças de residências, diferenças culturais entre outras. Estimamos que o atendimento está próximo da universalização real. O município oferece inclusive Ensino Fundamental para jovens e adultos com defasagem idade - série e com metodologia específica.

A evasão existente no Município está quase erradicada tendo em vista o índice de 1,7 % nos últimos três anos.

Um dado importante a ser analisado e refletido nas escolas é a questão da reprovação que vinha aumentando consideravelmente desde o ano de 2001, principalmente na 2<sup>a</sup>. – 10%, 4<sup>a</sup>. – 22%, 5<sup>a</sup>. – 48% e 6<sup>a</sup>. – 46%, considerando-se o índice geral de 22% no ano de 2003.

A correção destas distorções abre a perspectiva de, mantendo-se o atual número de vagas, ampliar o ensino obrigatório, para nove séries com início aos seis anos de idade, além de oferecer maior carga horária gradativa no atendimento professor - aluno, metodologias diferenciadas e reformulação nos sistemas de avaliação. Essas correções demandam estudos, reflexões, discussões e reformulação das ações pedagógicas e administrativas além do comprometimento profissional com a educação de qualidade e da constante atualização dos profissionais da Educação (PME, 2005 – Lei nº 666, 1º de fevereiro de 2005, pág. 39).

As tabelas a seguir nos mostram os dados estatísticos de cada Escola, e a seguir, do município, nos anos de 1994, 2004 e 2014:

**Tabela 4 – Número de alunos por ano e Escola de Ensino Fundamental (2014 )**

ANO/ ESCOLA	NAYDE	MAJOR	MANOEL	PETRONILHA	TOTAL
<b>1º ANO</b>	34	52	54	40	180
<b>2º ANO</b>	36	55	53	57	201
<b>3ºANO</b>	38	82	77	40	237
<b>4ºANO</b>	41	80	83	63	267
<b>5º ANO</b>	100	68	20	59	247
<b>6º ANO</b>	48	96	87	75	306
<b>7º ANO</b>	32	66	59	68	225
<b>8º ANO</b>	73	59	-	61	193
<b>9º ANO</b>	27	68	66	39	200
<b>TOTAL</b>	429	626	499	502	<b>2056</b>

Fonte: elaborada pelo autor com base em dados da SMEC Xangri-Lá



**Tabela 5 – Número total de alunos nos anos de 1994, 2004 e 2014**

<b>Ano</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>4º</b>	<b>5º</b>	<b>6º</b>	<b>7º</b>	<b>8º</b>	<b>9º</b>	<b>Total</b>
<b>1994</b>	225	184	141	208	232	149	106	67	-	<b>1630</b>
<b>2004</b>	295	245	232	261	290	191	177	125	-	<b>2561</b>
<b>2014</b>	180	201	237	267	247	306	225	193	200	<b>2056</b>

Fonte: elaborada pelo autor com base em dados da SMEC Xangri-Lá

É possível observarmos um dado novo em 2014, o 9º ano, ofertado a partir de 2005, com a alteração da legislação de série para ano. Outro dado foi que em dez anos, diminuíram em 505 crianças e adolescentes as matrículas no Ensino Fundamental. Os 1º, 2º e 5º anos, apresentaram menor número de alunos matriculados, por conseguinte os demais anos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º anos, apresentaram maior número de alunos matriculados. Algumas ações podem ser consideradas significativas em relação a estes dados, como: a adesão do município ao “pato pela alfabetização na idade certa” e correção de fluxo “ano x idade certa”, através da oferta do reforço escolar, formação continuada em serviço aos profissionais da educação e a execução dos Projetos político-pedagógicos ( PPP ) das Escolas.

Meta 1. Ampliar para nove anos a duração do Ensino Fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento da faixa de 7 a 14 anos.

Meta 2. Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50%, no decorrer de cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem, recuperação paralela, em turno inverso outras estratégias a serem estabelecidas pelo Município, ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem (PME, 2005 – Lei nº 666, 1º de fevereiro de 2005, pág. 42 ).

O município atendeu a meta 1, quanto a ampliação para nove anos o Ensino fundamental.

A análise das demais metas serão expressas na tabela abaixo, observadas conforme dados apurados conosco e a supervisão da SMEC, juntamente com a Secretária responsável pela pasta. Podemos observar que das 32 metas propostas, 21 foram atingidas, 02 parcialmente e 09 não atingidas, o que servirá como objeto de avaliação para o estudo do próximo plano decenal de educação municipal.

**Tabela 6 - Avaliação de resultados do Ensino Fundamental**

<b>Nº/ Objetivo</b>	<b>Período</b>	<b>Percentual Quantitativo</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Resultado</b>
1. Ampliar para nove anos a duração do Ensino Fundamental	À medida em que forem atendidos todos os alunos de 7 a 14 anos.	100% das crianças de seis anos.	Executivo, SMEC, CME, escolas Municipais e professores municipais.	ATINGIDO
2. Reduzir os índices de repetência e evasão.	Em até cinco anos.	50 % do índice de 2004.	SMEC, CME, Escolas Municipais e professores.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
3. Elaborar padrões mínimos de infra-estrutura, tendo como referência as Diretrizes Nacionais do Ensino Fundamental.	De um a três anos.	----- = -----	Executivo, SMEC, Secretaria da Administração e Comunidade Escolar.	ATINGIDO
4. Autorizar a construção e o funcionamento das Escolas, de acordo com a infra-estrutura estabelecida.	A partir da vigência deste Plano.	----- = -----	Executivo, SMEC, Secretaria de Obras e da Administração e CME.	ATINGIDO
5. Assegurar que as Escolas atendam a totalidade dos itens da infra-estrutura estabelecida.	Em até dez anos.	----- = -----	Executivo, SMEC e conselhos Municipais.	ATINGIDO
6. Assegurar que as Escolas tenham elaborado seus Projetos Pedagógicos.	Em um ano.	100% das Escolas.	SMEC e Escolas Municipais.	ATINGIDO
7. Instituir os Conselhos Escolares.	Em dois anos.	100% das Escolas.	Executivo, SMEC e Escolas Municipais.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
8. Introduzir e consolidar um posicionamento do Município ao Programa do Livro Didático do MEC.	A partir da vigência deste Plano.	100% das escolas.	SMEC, Escolas Municipais e MEC.	ATINGIDO
9. Assegurar o provimento às Escolas com literaturas, textos, obras e livros didáticos - pedagógicos.	A partir da vigência deste Plano.	100% das escolas.	SMEC e Secretaria de Finanças.	ATINGIDO
10. Manter a alimentação escolar e o controle de sua qualidade.	A partir da vigência deste Plano.	100% das escolas.	União, SMEC e Escolas Municipais.	ATINGIDO
11. Assegurar a carga horária diária dos alunos do curso diurno, em pelo menos 04 horas de efetivo trabalho escolar.	A partir da vigência deste Plano	100% das escolas.	SMEC, Escolas Municipais, Professores Municipais e Conselho Municipal de Educação.	ATINGIDO
12. Ampliar a jornada escolar dos alunos.	Progressivamente, até o final da década.	100% das escolas.	Executivo, SMEC, Secretarias das Finanças, Conselhos Municipais.	ATINGIDO
13. Prover nas Escolas de tempo	Progressivamente até	100% das escolas.	Executivo, SMEC, Secretaria da	<b>NÃO</b>

integral refeições, apoio às tarefas escolares, práticas de esportes e atividades artísticas.	o final da década.		Administração e Finanças e Conselhos Municipais.	ATINGIDO
14. Manter a reorganização curricular do curso noturno.	A partir da vigência deste Plano.	1 Escola Municipal	SMEC, E.M.E.F. Major João Antônio Marques e Professores do curso noturno.	NÃO ATINGIDO
15. Manter as funções de Supervisão e Orientação.	A partir da vigência deste Plano.	100% das Escolas	Executivo, SMEC, Conselho Municipal de Educação.	ATINGIDO
16. Assegurar a elevação do nível de desempenho dos alunos.	A partir da vigência deste Plano	100% dos alunos	SMEC, Escolas Municipais, Professores Municipais e Conselho Municipal de Educação.	ATINGIDO
17. Manter o Censo Educacional.	Anualmente	100% dos alunos	SMEC, Escolas, Conselho Municipal de Educação e Agentes comunitários.	ATINGIDO
18. Desenvolver a Educação Ambiental como prática educativa integrada.	A partir da vigência deste Plano.	- 100% das Escolas	SMEC, Secretaria do Meio Ambiente, Escolas Municipais, Professores Municipais e CME.	ATINGIDO
19. Apoiar e incentivar as organizações estudantis.	A partir da vigência deste Plano	- 100% das Escolas	SMEC, Escolas Municipais, Professores Municipais e Grêmios Estudantis.	NÃO ATINGIDO
20. Garantir a generalização de testes de acuidade visual e auditiva.	Em até quatro anos	- 100% das crianças que ingressam nas Escolas.	SMEC, Escolas Municipais e Secretaria da Saúde.	ATINGIDO
21. Construir ginásios esportivos.	A partir da vigência deste Plano.	- em 2 escolas Municipais.	Executivo, SMEC, Secretarias de Obras e da Administração, Escolas Petronilha Maria Alves dos Santos e Nayde Pereira.	PARCIALMENTE ATINGIDO
22. Construir um centro de esportes e eventos no bairro Figueirinha.	A partir da vigência deste Plano	----- = -----	Executivo, SMEC, Secretarias de Obras e Administração e Finanças, Associação de Moradores do Bairro Figueirinha.	NÃO ATINGIDO
23. Assegurar a interdisciplinaridade no paradigma curricular das Escolas.	A partir da vigência deste Plano	- 100% das Escolas	SMEC, Escolas Municipais, Professores Municipais e CME.	NÃO ATINGIDO
24. Proporcionar Infra-estrutura e acesso à informática aos alunos municipais.	A partir da vigência deste Plano	- 100% das Escolas	Executivo, SMEC, Secretaria da Administração e Finanças, escolas Municipais e CME.	NÃO ATINGIDO
25. Garantir a integração das Crianças portadoras de necessidades especiais, no Ensino Fundamental.	A partir da vigência deste Plano	- 100% das Escolas	SMEC, Secretaria da Saúde, Escolas Municipais, Professores Municipais, Psicólogas do Município e País.	ATINGIDO
26. Expandir a Rede Escolar Municipal.	No decorrer da década	De acordo com a demanda de alunos.	SMEC, Secretarias de Administração e Finanças e Obras, CME e Associação de moradores de bairros.	ATINGIDO
27. Desenvolver Cursos de	A partir da vigência	- 100% das Escolas	SMEC, Secretaria de Finanças,	NÃO

aperfeiçoamento e de artesanatos para a comunidade escolar.	deste Plano		profissionais das diversas áreas e voluntários.	ATINGIDO
28. Contratar pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços em cursos de capacitação e profissionalizantes.	Durante a vigência deste Plano	- 100% das Escolas	Executivo, SMEC, Secretaria da Administração e Finanças, Profissionais Especializados	ATINGIDO
29. Adquirir veículos para transportar alunos da Rede Municipal e para uso da SMEC.	De acordo com a necessidade.	----- = -----	Executivo, SMEC, Secretaria da Administração e Finanças e União.	ATINGIDO
30. Contratar Pessoas Físicas e Jurídicas, em prestação de serviços, para atender o transporte de alunos.	Durante a vigência deste Plano.	----- = -----	SMEC, Executivo e Secretaria da Administração e Finanças.	ATINGIDO
31. Manter programas de formação, qualificação e atualização.	A partir de 2005.	- 100% dos profissionais da Educação.	SMEC. Profissionais Especializados e Profissionais da Educação Municipal.	ATINGIDO
32. Definir condições para terminalidade específica aos alunos com deficiência mental comprovada.	A partir da vigência deste Plano.	Todos os alunos que comprovadamente não têm condições de concluir o Ensino Fundamental.	SMEC, Profissionais Especializados da área médica e psicológica, professores e alunos envolvidos e CME.	PARCIALMENTE ATINGIDO

Fonte : SMEC de Xangri-Lá. (PME, 2005 – Lei nº 666, 1º de fevereiro de 2005)

#### 4.1.2.3 Ensino Fundamental noturno para jovens e adultos

A LDB, em seu art.4º, inciso VII, preconiza a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Existe no Município um grande número de jovens e adultos que não lograram terminar o Ensino Fundamental obrigatório em tempo hábil e em idade adequada. Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, existia até 2009 uma escola que em turno noturno oferecia essa modalidade de educação, porém como a procura e a continuidade no curso é restrita, a oferta desta modalidade foi encerrada.

A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino. A alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de

domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres(PNE – 2001).

Os dados coletados desde o ano de 1994 indicam uma demanda permanente em torno de 300 alunos por ano, mas somente 15% destes concluíam o Ensino Fundamental. O problema maior nesta modalidade de ensino é a evasão de alunos, que têm por causas as questões de trabalho, falta de persistência, mudança de moradias, metodologias inadequadas, aula sem criatividade e avaliações ainda centrada no professor, embora pelas últimas reformulações regimentais exista um processo de avaliação por promoções consecutivas.

Em 2009 esta modalidade era oferecida para 57 alunos, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Major João Antônio Marques, com corpo docente especializado e infra-estrutura adequada para atender a demanda existente, inclusive com serviço de merenda, no horário inicial das aulas. Com a enorme evasão, situação que vinha ao longo dos anos, houve então o fechamento, levando os alunos que necessitavam concluir ou aqueles que quisessem matrícula no ano seguinte, a procurar essa oferta em municípios vizinhos.

A análise das metas expressas na tabela abaixo, foram prejudicadas em razão do fechamento da modalidade, não obstante, foram verificadas e avaliadas para servirem de objeto da formulação do próximo plano decenal de educação municipal.

**Tabela 7 - Avaliação de resultados do Ensino Fundamental de jovens e adultos**

Nº/ Objetivo	Período	Percentual Quantitativo	Responsáveis	Resultado
1. Diminuir o analfabetismo no Município.	A partir da vigência deste Plano.	Progressivamente	SMEC, Escolas e professores municipais e CME.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
2. Realizar levantamento e avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos.	Anualmente.	----- = -----	SMEC, E.M.E.F. Major João Antônio Marques, Conselho Municipal de Educação e professores envolvidos.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
3. Estimular a concessão de créditos curriculares de educação superior e de cursos de atualização a professores.	A partir da vigência deste Plano.	- 100% dos professores do Ensino Fundamental.	Executivo, SMEC, Secretaria de Administração e Finanças, E.M.E.F. Major João Antônio Marques, Universidades envolvidas, Professores do Curso Noturno e CME.	<b>NÃO</b> ATINGIDO

4. Possibilitar a educação à distância, na modalidade do Curso de Ensino Fundamental Noturno para Jovens e Adultos.	A partir da vigência deste Plano.	- Em uma Escola.	SMEC, E.M.E.F. Major João Antônio Marques, professores e alunos envolvidos.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
5. Manter a reorganização curricular do Curso de Ensino Fundamental Noturno.	A partir da vigência deste Plano.	- Em uma Escola.	SMEC, E.M.E.F. Major João Antônio Marques, Professores e alunos envolvidos.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
6. Proceder o censo educacional	De acordo com a necessidade.	- Em uma Escola.	Executivo, SMEC, E.M.E.F Major João Antônio Marques, professores e alunos envolvidos e CME.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
7. Proporcionar cursos básicos de formação profissional.	Durante a vigência deste Plano.	- Em uma Escola.	SMEC, Instituições formadoras e professores envolvidos.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
8. Incentivar as Instituições de Educação Superior a oferecerem cursos de extensão, para docentes de jovens e adultos.	A partir da vigência deste Plano.	----- = -----	Executivo, SMEC, Instituições de Ensino Superior, Secretaria da Administração e Finanças, União e professores envolvidos.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
9. Estimular as Universidades e/ou ONGS a oferecerem cursos dirigidos à terceira idade.	A partir da vigência deste Plano.	----- = -----	Executivo, SMEC, Instituições de Ensino Superior e/ou ONGS, Secretaria da Administração e Finanças.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
10. Realizar avaliação e divulgação do Curso de Educação de Jovens e adultos.	Anualmente.	----- = -----	SMEC, E.M.E.F. Major João Antônio Marques, professores e alunos envolvidos.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
11. Articular as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as políticas culturais.	Durante a vigência deste Plano.	- 100% dos alunos do Ensino Noturno.	SMEC, E.M.E.F. Major João Antônio Marques, professores e alunos envolvidos.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
12. Estimular os alunos do Curso Noturno a continuarem na Escola.	A partir da vigência deste Plano.	- 100% dos alunos.	SMEC, E.M.E.F. Major João Antônio Marques, professores e alunos envolvidos.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
13. Observar no que diz respeito à educação de jovens e adultos, as metas estabelecidas para o Ensino Fundamental.	Durante a vigência deste Plano.	-Em todos os níveis e modalidades.	Executivo, SMEC, Escolas Municipais e CME.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
14. Manter o Ensino fundamental Noturno, nas formas de financiamento da Educação Básica.	A partir da aprovação do Plano.	- 100% das despesas previstas.	SMEC, Secretaria da Administração e Finanças e Conselhos Municipais.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
15. Garantir a generalização da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva.	Em quatro anos.	- 100% dos alunos.	SMEC, Secretaria da Saúde, E. M. E.F. Major João Antônio Marques.	<b>NÃO</b> ATINGIDO

Fonte : SMEC de Xangri-Lá. (PME, 2005 – Lei nº 666, 1º de fevereiro de 2005)

#### 4.1.2.4 Educação Especial

A Constituição Federal estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino (art.

208, III). A diretriz atual é a da plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se portanto, de duas questões – o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas “regulares”. A Educação Especial no município de Xangri-Lá atendia a demanda de três formas: a) participação nas classes comuns de alunos distribuídos nas quatro escolas de Ensino Fundamental; b) atendimento concentrado em uma Escola com infra-estrutura específica para alunos com Síndrome de Down, deficiência mental leve, além de outras necessidades especiais e; c) atendimento com transporte diário a deficientes auditivos que freqüentam uma escola específica no município de Osório.

É necessário oferecer aos alunos com necessidades especiais, das classes comuns, estudos específicos complementares em salas de recursos com atendimento psicopedagógico e proporcionar aos professores envolvidos neste tipo de educação, a formação continuada, adequada para atendimento aos portadores de necessidades especiais como: educação de surdos-mudos; alfabetização para os portadores de Síndrome de Down e deficiência mental; alfabetização para adultos com necessidades especiais e terminalidade específica de curso do Ensino Fundamental.

O município atendeu as metas 13 e 15, e parcialmente a meta 4.

Meta 13. Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício.

Meta 15. Definir condições para a terminalidade específica (Resolução nº 02/2002) para os educandos que não puderem atingir os níveis superiores de ensino.

Meta 4. Na vigência do Plano, redimensionar conforme as necessidades da clientela, incrementando, se necessário as classes especiais, salas de recursos complementadas ao atendimento em turmas regulares, as adaptações curriculares, produção de livros e materiais pedagógicos e outras alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio educacional de que precisam, inclusive com atendimento psicopedagógico.

A análise das demais metas serão expressas na tabela abaixo, observadas conforme dados apurados conosco e a supervisão da SMEC, juntamente com a Secretária responsável pela pasta. Podemos observar que das 17 metas propostas,

02 foram atingidas, 01 parcialmente e 14 não atingidas, o que servirá como objeto de avaliação para o estudo do próximo plano decenal de educação municipal.

**Tabela 8 - Avaliação de resultados da Educação Especial**

<b>Nº/ Objetivo</b>	<b>Período</b>	<b>Percentual Quantitativo</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Resultado</b>
1. Organizar parcerias para programas destinados a ampliar a oferta de estimulação precoce.	A partir da vigência deste Plano	A todos os alunos que necessitarem	Executivo, SMEC, Secretaria de Saúde, Assistência Social e voluntários.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
2. Generalizar a oferta de cursos sobre atendimentos básicos a educandos especiais, para professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.	Em quatro anos	- 100% dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental	SMEC, Instituições Formadoras e Secretaria de Administração e Finanças.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
3. Garantir a generalização da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva na Educação Especial com a finalidade de inclusão.	Em quatro anos.	100% das crianças com necessidades especiais	SMEC, Secretaria da Saúde, Escolas e Professores envolvidos.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
4. Redimensionar as necessidades da clientela, incrementando as classes especiais, salas de recursos e outras alternativas pedagógicas, de forma a favorecer a integração dos educandos com necessidades especiais em classes comuns.	Na vigência deste Plano.	100% das crianças com necessidades especiais.	SMEC, Secretaria da Saúde, Escolas e professores envolvidos, psicólogos das Escolas Municipais.	<b>PARCIALMENTE</b> ATINGIDO
5. Generalizar o atendimento dos alunos, com necessidades especiais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.	Em dez anos	100% dos alunos com necessidades especiais.	SMEC, Secretaria da Saúde, profissionais especializados, outros Municípios da região.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
6. Estabelecer padrões mínimos de infra-estrutura das Escolas para recebimento dos alunos especiais.	Em até quatro anos.	----- = -----	SMEC, Executivo, Secretaria de Administração e Finanças, CME e União.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
7. Implantar o ensino da LIBRAS para alunos surdos e seus familiares e pessoal das Escolas.	Durante a vigência deste Plano.	100% do pessoal envolvido.	SMEC, profissionais especializados, Escolas Municipais, alunos surdos, famílias, ONG's, Universidades da região.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
8. Autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade com os requisitos de infra-estrutura estabelecidos para atendimento de alunos com necessidades especiais.	A partir da vigência deste Plano.	100% dos prédios a serem construídos.	SMEC, Secretaria de Obras, Secretaria de Administração e Finanças, Executivo, CME e União.	<b>NÃO</b> ATINGIDO
9. Adaptar os prédios escolares existentes, segundo os indicadores básicos de atendimento aos tipos de necessidades especiais.	Em quatro anos.	100% das dependências que prestam atendimento a alunos com necessidades	SMEC, Secretaria de Obras, Secretaria de Administração e Finanças, Executivo e Conselho Municipal de Educação.	<b>NÃO</b> ATINGIDO



		especiais.		
10. Definir indicadores básicos de qualidade para o funcionamento de instituições de Educação Especial públicas e privadas.	Nos dois primeiros anos de vigência deste Plano.	100% de qualidade de atendimento até o final da década.	SMEC, Secretaria de Obras, Secretaria da Administração, CME, profissionais especializados, entidades legisladoras.	NÃO ATINGIDO
11. Fornecer e estimular o uso de equipamentos de informática para os alunos portadores de necessidades especiais.	A partir da vigência deste Plano.	100% dos alunos com necessidades especiais.	SMEC, Executivo, Secretaria de Administração e Finanças e União.	NÃO ATINGIDO
12. Assegurar transporte escolar aos alunos que apresentam dificuldades de locomoção.	Durante a década.	100% dos alunos envolvidos.	SMEC, Secretaria de Obras, secretaria de Administração e Finanças, Executivo e União.	NÃO ATINGIDO
13. Assegurar a inclusão no projeto pedagógico das unidades escolares.	A partir da vigência deste Plano.	100% dos alunos com necessidades especiais.	SMEC, Escolas Municipais, professores e alunos envolvidos.	ATINGIDO
14. Articular parcerias com organizações governamentais e não-governamentais para articular programas de qualificação profissional para alunos com necessidades especiais.	A partir da vigência deste Plano	100% dos alunos capacitados ao trabalho.	SMEC, Escola Especial, ONG's, professores, alunos portadores de necessidades especiais e serviços profissionalizantes (SENAI, SENAC, etc.).	NÃO ATINGIDO
15. Definir condições para a terminalidade específica aos alunos com deficiência mental comprovada.	A partir da vigência deste Plano.	Todos os alunos que comprovadamente não têm condições de concluir o Ensino Fundamental.	SMEC, Escola Municipais, CNE (Resolução 02/2002), professores envolvidos, Conselho Municipal de Educação, profissionais especializados na área médica.	ATINGIDO
16. Implantar programas de atendimento aos alunos com altas habilidades.	A partir da vigência deste Plano.	A todos os alunos que comprovadamente tiverem necessidades.	SMEC, profissionais especializados da área médica e psicológica, professores e alunos envolvidos, Conselho Municipal de Educação.	NÃO ATINGIDO
17. Construir uma Escola Municipal de Educação Especial, em parceria com entidades civis privadas.	A partir da vigência deste Plano.		SMEC, Secretaria de Obras, Entidades Cíveis Privadas, Orientações legais (MEC) e Conselho Municipal de Educação.	NÃO ATINGIDO

Fonte : SMEC de Xangri-Lá. (PME, 2005 – Lei nº 666, 1º de fevereiro de 2005)

#### 4.1.2.4 Formação de professores e valorização do magistério

A melhoria da qualidade do ensino poderá ser alcançada, se também for promovida através da valorização do magistério. Sem esta, ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos seus níveis e modalidades de ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de

uma política global de magistério, a qual implica, simultaneamente: a) formação profissional; b) as condições de trabalho, salário e carreira; c) a formação continuada. A qualificação para a especificidade da tarefa, se aplica também na formação para o magistério na Educação Infantil e em todo o Ensino Fundamental. As características psicológicas, sociais e físicas das diferentes faixas etárias carregam modos diversos de encarar os objetos de conhecimento e de aprendizagem.(PME, 2005)

O município de Xangri-Lá possuía em 2005 um quadro de aproximadamente 290 profissionais da educação, todos nomeados e titulados com magistério e/ou faculdade. As Escolas de Ensino Fundamental possuíam os serviços de supervisão escolar e orientação educacional. Na SMEC tinha uma nutricionista para atender o setor de merenda escolar de todas as Escolas Municipais, além de funcionários para serviços gerais, auxiliares de merenda, bibliotecas escolares, secretarias das escolas e monitores da Educação Infantil. Atualmente possui os serviços de supervisão escolar e orientação educacional em todas as Escolas Infantis e Fundamentais, assim como ampliou o número de funcionários para atendimento aos demais serviços.

O município elaborou e garantiu a implantação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, no ano de 2008. Garantiu 20% da carga horária semanal dos professores para a preparação das aulas, avaliações e reuniões pedagógicas. Foram admitidos professores e demais profissionais da educação que possuem as qualificações mínimas exigidas no art.62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; mantem nos currículos da Educação, temas específicos da historia da cultura, dos conhecimentos, das manifestações artísticas e religiosas do segmento afro-brasileiro, das sociedades indígenas e sua contribuição na sociedade brasileira. Oportuniza programas de formação continuada e formação aos profissionais da educação.

Na análise das metas expressas na tabela abaixo, conforme dados apurados conosco e a supervisão da SMEC, juntamente com a Secretária responsável pela pasta podemos observar que todas as 05 metas propostas foram atingidas.

**Tabela 9 - Avaliação de resultados da Formação de professores e valorização do magistério**

Nº/ Objetivo	Período	Percentual Quantitativo	Responsáveis	Resultado
1. Elaborar e garantir a implantação do Plano de Carreira do Magistério Municipal.	No ano de 2005.	----- = -----	SMEC, Conselho Municipal de Educação, professores municipais, Executivo, Legislativo, Secretaria de Administração e Finanças.	ATINGIDO
2. Garantir 20% da carga horária semanal, para planejamento, avaliações, reuniões e atividades das Escolas.	A partir da vigência deste Plano.	100% dos professores envolvidos	SMEC, Conselho Municipal de Educação, Plano de Carreira aprovado pelo Executivo e Legislativo, Secretaria de Administração e Finanças.	ATINGIDO
3. Admitir através de concursos os profissionais da Educação conforme art. 62 da LDB 9394/96.	A partir da vigência deste Plano.	----- = -----	SMEC, Empresas licitadas, Executivo, Secretaria da Administração e Finanças.	ATINGIDO
4. Manter, nos currículos da Educação, temas específicos da história da cultura, dos conhecimentos, das manifestações artísticas e religiosas do segmento afro-brasileiro, das sociedades indígenas e sua contribuição na sociedade brasileira.	A partir da vigência deste Plano.	100% dos currículos das Escolas.	SMEC, Escolas Municipais, professores e alunos.	ATINGIDO
5. Garantir programas de formação continuada aos profissionais da Educação.	Desde o primeiro ano de vigência deste Plano.	100% dos professores municipais.	SMEC, profissionais envolvidos e Conselho Municipal de Educação.	ATINGIDO

Fonte : SMEC de Xangri-Lá. (PME, 2005 – Lei nº 666, 1º de fevereiro de 2005)

#### 4.1.2.6 Financiamento e gestão

A fixação de um plano de metas exige uma definição de custos, assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão mais eficiente, seja por meio de criação de novas fontes. A partir da constatação da necessidade de maior investimento, os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

A descentralização da gestão nas dimensões pedagógica e administrativa já é exercida pelas equipes diretivas das Escolas municipais. Quanto a descentralização da gestão financeira estima-se que até o final da execução deste Plano, possa ser realizado o repasse direto de recursos às Escolas, para ser administrado de comum acordo com a Secretaria de Educação dentro das necessidades de material permanente, de consumo, manutenção e reformas físicas.

A transformação da Educação em Sistema Municipal de Ensino, poderá ser implantada dentro dos dez anos de vigência deste Plano (PME, 2005).

O município conseguiu atingir quase que plenamente as metas, ficando sem atingimento as metas 3 e 11, que são:

Meta 03. Controlar o atendimento dos programas de renda mínima associada a educação, de sorte a garantir o acesso e permanência na escola à toda população em idade escolar no Município.

Meta 11. Na vigência deste Plano, transformar a Educação em Sistema Municipal de Ensino.

Importante destacar que tramita na Câmara Municipal de Vereadores projeto de lei de criação do Sistema Municipal de Educação.

**Tabela 10 - Avaliação de resultados do Financiamento e gestão**

Nº/ Objetivo	Período	Percentual Quantitativo	Responsáveis	Resultado
1. Utilizar e manter os Conselhos Municipais de acompanhamento e controle, as ONG's e a população em geral para exercerem a fiscalização necessária ao cumprimento da legislação e dos recursos destinados a Educação.	A partir da vigência deste Plano.	100% dos investimentos feitos.	SMEC, Executivo, Legislativo, Conselhos Municipais, Secretaria de Administração e Finanças.	ATINGIDO
2. Garantir a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano.	A partir da vigência deste plano.	100% dos investimentos previstos.	SMEC, Secretaria de Administração e Finanças, Executivo, Legislativo e Conselhos Municipais.	ATINGIDO
3. Controlar o atendimento dos programas de renda mínima associada à Educação.	A partir da vigência deste Plano.	100% das famílias de baixa renda, que tem filhos nas Escolas Municipais.	SMEC, Escolas Municipais, profissionais envolvidos e União.	NÃO ATINGIDO
4. Destinar recursos aos gestores mediante instituição de critérios de padrão de gestão, visando à descentralização, a autonomia, e equidade, a aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade escolar.	A partir da vigência deste Plano.	100% das Escolas Municipais.	SMEC, Executivo e Secretaria de Administração e Finanças.	ATINGIDO
5. Dar continuidade ao apoio técnico às Escolas na elaboração, execução e avaliação de suas Propostas Pedagógicas.	A partir da vigência deste Plano.	100% das Escolas Municipais.	SMEC, Escolas Municipais, CME, profissionais da Educação e comunidade escolar.	ATINGIDO
6. Incentivar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar gradativamente sua autonomia financeira.	A partir da vigência deste Plano.	100% das Escolas Municipais.	SMEC, Executivo, Secretaria de Administração e Finanças, CME e Escolas Municipais.	ATINGIDO
7. Informatizar gradualmente as escolas com mais de cem alunos, conectando-as com a SMEC.	Durante os dez anos de vigência deste Plano.	100% das Escolas Municipais.	SMEC, Executivo, Secretaria de Administração e Finanças, Escolas Municipais e profissionais envolvidos e União.	ATINGIDO
8. Manter programas de formação continuada e atualização permanente de Diretores, Supervisores, Orientadores e servidores das Escolas Municipais.	A partir da vigência deste Plano.	100% dos profissionais envolvidos.	SMEC, Escolas Municipais, Gestores, CME, Educação e Secretaria de Administração e Finanças, Estado e União.	ATINGIDO
9. Estabelecer programas de acompanhamento e avaliação do funcionamento dos estabelecimentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação Especial.	A partir da vigência deste Plano.	100% das Escolas envolvidas.	SMEC, CME, Escolas Municipais e profissionais envolvidos e 11ª CRE.	ATINGIDO
10. Definir padrões de qualidade da aprendizagem na Educação Básica, dentro das Diretrizes Nacionais da Educação.	A partir da vigência deste Plano.	----- = -----	SMEC, Conselho Municipal de Educação, Escolas Municipais e profissionais envolvidos.	ATINGIDO
11. Transformar a Educação em Sistema Municipal de Ensino.	Na vigência deste Plano.	----- = -----	SMEC, Executivo, Legislativo, Conselho Municipal de Educação, Escolas Municipais e profissionais envolvidos.	NÃO ATINGIDO

Fonte : SMEC de Xangri-Lá. (PME, 2005 – Lei nº 666, 1º de fevereiro de 2005)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa aconteceu da importância e relevância que tem a política social básica Educação para a sociedade como um todo. A necessidade de planejarmos a educação nacional, estadual e municipal através de um conjunto de instrumentos articulados que nos possibilitem proporcionar acesso e permanência aos alunos em nossas Escolas, formação continuada e valorização de nossos profissionais em serviço, gestão democrática e participativa e qualidade no binômio ensinar x aprender, suscitou a análise da conjuntura dos planos nacional e municipal de educação, tendo como foco de pesquisa o município de Xangri-Lá, litoral norte do Rio Grande do Sul.

Desde a descoberta do tema até a análise mais depurada dos dados obtidos mantivemos uma postura voltada a descobrir como o município se comportou relacionado as diretrizes nacionais, construindo as suas na municipalidade. Além delas, também foram analisados os objetivos e as metas propostas para cada nível ou modalidade de ensino (educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial) e, destacando por conseguinte, formação continuada e valorização do magistério e financiamento e gestão.

A medida que íamos fazendo o levantamento dos dados junto à supervisão da secretaria da educação e cultura observamos um cenário de conquistas e desafios, muitos deles exitosos e outros ainda objeto de busca sistemática.

No município de Xangri-Lá a população escolar cresceu. Em todas as escolas existem crianças matriculadas no Ensino Fundamental acima de 14 anos. Acredita-se que essa defasagem ocorre por omissão da família, constantes mudanças de residências e diferenças culturais. Estima-se que o atendimento é muito próximo da universalização real. O município deixou de oferecer em 2009 o Ensino Fundamental para jovens e adultos com defasagem idade - série e com metodologia específica, uma vez que não conseguia matrícula suficiente para formar turmas, conforme relatos da supervisão da secretaria da educação. Pois bem, se a meta de garantir o

ensino fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças e jovens de 7 a 14 anos, assegurando sua conclusão, era audaciosa, mais ainda a garantia do ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram (Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 112, p. 718, jul.-set. 2010). Com a ampliação da oferta de educação infantil, não mais sendo creche, mas agora escola, do ensino fundamental para nove anos e quase erradicação do analfabetismo no âmbito municipal, a necessidade de criar estratégias didáticas, de haver articulação de projetos político pedagógicos e de investimento em estrutura, formação e admissão de profissionais qualificados, elevou o Índice de desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 4.0 (2005) para 4.8 (2013), no 4º e 5º ano do Ensino Fundamental do ente federado, embora ainda esteja em busca das metas propostas (INEP / MEC, 2015).

O art. 5º da Lei nº10.172/2001, que instituiu o PNE 2001/2010, estabeleceu:

Art. 5º Os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais.

A partir daí, o município elaborou o seu plano de educação municipal, seguindo as diretrizes nacionais adequadas a realidade local. A Lei Municipal, n. 666 / 2005, estabeleceu:

Art 3º - Os vários segmentos municipais empenhar-se-ão na divulgação deste plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação e execução.

A análise dos dados nos permitiu algumas considerações, as quais passaremos citar.

Relativo a educação infantil verificamos um grande avanço, desde a ampliação dos espaços, das turmas, dos recursos, da admissão de profissionais com curso superior admitidos através de concurso público, como também, o investimento em material didático pedagógico e o cumprimento de 50 % das metas propostas, sendo mantido e aperfeiçoado a padrão de qualidade existente. O elemento novo é a crescente lista de espera de vagas. No tocante as metas não atingidas, estas serão objeto de análise do próximo plano decenal.

Relativo ao ensino fundamental, os resultados do IDEB, falam por si só. O município promoveu a ampliação para nove anos o Ensino fundamental, mas ainda esforça-se para diminuir as taxas de repetência e evasão. Quanto as demais metas,

das 32 metas propostas, 21 foram atingidas, 02 parcialmente e 09 não atingidas, entre as não atingidas estão a criação de conselhos escolares, a de espaços de laboratórios de informática e a educação em tempo integral, o que servirá como objeto de busca para os próximos anos.

Quanto a educação de jovens e adultos, considerando a falta de alunos para formação de turmas, o que por um lado é positivo, pois está quase erradicada a analfabetização, por outro a parcela pequena de alunos tem que se deslocar aos municípios vizinhos para concluir seus estudos.

A situação das metas da educação especial é a mais preocupante, pois não foram atendidas quase que plenamente, continuando sendo proporcionado o mesmo trabalho de décadas atrás, com apenas um pequeno avanço no quesito inclusão em turmas regulares para os alunos que apresentam melhores resultados de adaptação escolar.

No tocante a formação do magistério, financiamento e gestão, muito pode-se comemorar, pois foi implementado um plano de carreira e valorização do magistério, bem como, a indicação pela comunidade escolar de seus diretores, com maior autonomia de gestão, sendo as metas atingidas perto de sua totalidade.

Havendo um grande caminho ainda a ser percorrido pela nação brasileira, em especial pelo município de Xangri-Lá, assistimos durante esta pesquisa a aprovação do Sistema de Educação Municipal e que a partir da análise dos indicadores das fragilidades e dos sucessos da lei municipal nº 666 / 2005 está construindo um novo plano decenal de educação, deixando um grande legado às gerações vindouras.

## REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F.L. **A dinâmica federativa da educação brasileira: diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento.** In: Oliveira, R.P.; Santana, W. (orgs). Educação e Federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília, DF: UNESCO, 2010. p. 39-70.

BORDIGNON, Genuíno, 2009. **Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano.** São Paulo: Instituto Paulo Freire

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)  
Acessado em: 05 de maio de 2015

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9394, de 20/12/1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) Acessado em: 05 de maio de 2015

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.172, de 9/1/2001. Estabelece o Plano Nacional de Educação.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm) Acessado em: 05 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação. O plano de desenvolvimento da educação: razões, princípios e programas.** Brasília, DF: MEC, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/2006/elabpne.pdf> Acessado em: 05 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). Subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Educação: roteiros e metas para o debate.** Brasília, DF: MEC/INEP, 1997. (Documental Estudos de Políticas Governamentais, v. 6, n. 3). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v31n12/04> Acessado em: 15 de abril de 2015

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). Os desafios do Plano Nacional de Educação.** Brasília, DF: MEC /INEP, 2004. Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/images/pdf/volume1.pdf> Acessado em: 30 de abril de 2015

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). Avaliação do Plano Nacional de Educação, 2001-2008.** Brasília, DF, MEC/INEP, 2010. Disponível em:



[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&id=16478&Itemid=1107](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=16478&Itemid=1107)

Acessado em: 26 de abril de 2015

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE) 2010, Brasília, DF. **Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias**; Documento Referência. Brasília, DF: MEC, 2010a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conae> Acesso em: 05 de maio de 2015

\_\_\_\_\_. **Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias; Documento Final**. Brasília, DF: MEC, 2010b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conae>>. Acesso em: 12 jul. 2010.

CURY, C.R.J. **Os desafios da construção de um Sistema Nacional de Educação**. In: CONFERENCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE), 2010, Brasília, DF. Reflexões sobre a construção do Sistema Nacional Articulado de educação e o Plano Nacional de Educação: diretrizes e estratégias de ação. Brasília, DF: MEC, 2009.

Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 112, p. 769-787, jul.-set. 2010. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br> Acessado em: 02 de maio de 2015

Educ. Soc. , Campinas, v. 31, n. 112, p. 707-727, jul.-set. 2010 Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br> Acessado em: 02 de maio de 2015

GADOTTI, Moacir, 1990. **“Tese em defesa de um sistema único, nacional e popular de educação pública”**. In: GADOTTI, Moacir, 1990. Uma só escola para todos: caminhos da autonomia escolar. Prefácio de Florestan Fernandes. Petrópolis: Vozes, pp. 166-183.

IBGE. **Dados do município de Xangri-Lá**. Disponível em:

[http://xangrila.rs.gov.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=file&id=3021%3AAlei-no-06662005&start=1000&Itemid=235](http://xangrila.rs.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=3021%3AAlei-no-06662005&start=1000&Itemid=235) Acessado em: 18 de abril de 2015

MANIFESTO dos Pioneiros da Educação Nova: 1932. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, DF, v. 65, n. 150, p. 407-425, maio/ago. 1984. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n44/v15n44a13.pdf> Acessado em: 02 de maio de 2015

MARQUES, Binho, Flávia Nogueira, Antônio Roberto Lambertucci e Geraldo Grossi Junior, 2013. **O Sistema Nacional de Educação: em busca de consensos**. In: Conferência “O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova e o Sistema Nacional de Educação”, São Paulo, MEC/SASE/FEUSP, 11 a 13 de março de 2013, mimeo.

ROMÃO, José Eustáquio (1997). **A LDB e o Município: Sistema Municipal de Educação**, 1997 (mimeo).

SAVIANI, Demerval. **Sistema de educação: subsídios para a Conferência Nacional de Educação (CONAE)**. Brasília, DF: MEC, 2009. Disponível em: [http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/conae\\_dermevalsaviani.pdf](http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/conae_dermevalsaviani.pdf) Acessado em 18 de abril de 2015

\_\_\_\_\_, Dermeval (2008a). **Educação brasileira: estrutura e sistema**, 10ª ed. Campinas, Autores Associados.

\_\_\_\_\_, Demerval. **Educação brasileira: estrutura e sistema**. 10. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

\_\_\_\_\_, Demerval. **ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL: SISTEMA E CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, PLANO E FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v31n112/07> Acessado em: 04 de maio de 2015

SEC/RS. **Dados do município de Xangri-Lá**. Disponível em: <http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/estatisticas.jsp?ACAO=acao1> Acessado em: 20 de abril de 2015

XANGRI-LÁ, (2015). **Plano Municipal de Educação**. Disponível em: [http://xangrila.rs.gov.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=file&id=3021%3AAlei-no-06662005&start=1000&Itemid=235](http://xangrila.rs.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=3021%3AAlei-no-06662005&start=1000&Itemid=235) Acessado em: 19 de abril de 2015